



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 577/2017.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – UNDIME-PE e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a filiar-se como associado da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco – UNDIME-PE, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.161/0001-14, com sede à Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo, CEP: 50.910-380 - Recife/PE, para o desenvolvimento de atividades em defesa de políticas, programas e ações de interesse do município, tais como:

I - Articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;

II - Incidência junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;

III - Mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

IV - Outras ações de interesse do município.

**Parágrafo Único.** A UNDIME-PE deverá representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Art. 2º.** Para viabilizar o pagamento das anuidades, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 3º.** Os valores referentes às anuidades serão definidos pela UNDIME-PE e correrão por conta de dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual.

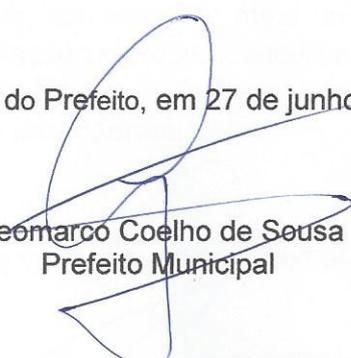


**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho 2017.

  
Geomarco Coelho de Sousa  
Prefeito Municipal